



IMPrensa OFICIAL - LUTÉCIA

Publicado em 19 de janeiro de 2024 | Edição nº 745 | Ano VII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 01/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2024, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 3,85% (três inteiros, e oitenta e cinco centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 6,15% (seis inteiros, e quinze centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 19 de Janeiro de 2024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

